


Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

Projeto de Lei nº 30 /2021

Autor: Ver. Ledice Cavalcante

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL  
RECEBIDO EM 02/06/21  
  
Funcionário

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DIVULGAÇÃO DE LISTA DE  
MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA REDE  
MUNICIPAL DE SAÚDE. DE MARECHAL  
DEODORO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber a que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Torna obrigatório a divulgação de lista de medicamentos oferecidos na rede municipal de saúde.

**Art. 2º** A divulgação dos medicamentos oferecidos na Rede Municipal de Saúde será realizada através do site oficial da Prefeitura de Marechal Deodoro, bem como da fixação de painel com listagem na Secretaria Municipal de Saúde, nos Centros de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

**§1º** - Constará da divulgação de que trata estes artigos, a data em que a listagem foi atualizada, os locais onde os medicamentos poderão ser retirados, bem como horários de retirada e a documentação necessária para tal.

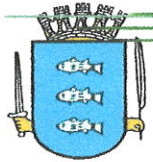
**§2º** - O nome dos medicamentos deverão ser listados em ordem alfabética.

**§3º** - Cada medicamento deverá apresentar seu princípio ativo.

**§4º** - A listagem dos medicamentos deve ser atualizada mensalmente ou quando ocorrer o término do estoque de algum medicamento ou ainda quando o Poder Executivo julgar conveniente.

**Art 3º** No caso de falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde, o Poder Executivo informará tanto nos painéis instalados nas unidades quanto no site oficial, a data em que a medicação passou a faltar.

**Art. 4** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da datam da publicação desta Lei.



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

**GABINETE DA VEREADORA LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE**

## **JUSTIFICATIVA**

A questão dos medicamentos no Brasil é altamente complexa e tem sido marcada pelo crescimento da demanda sempre em escala superior à oferta.

Este projeto de lei trará enormes benefícios aos doentes, principalmente para aqueles com dificuldade de deslocamento, uma vez que o direito à saúde certamente começa pela informação.

Tem se tornado comum em Marechal Deodoro a maratona pela busca de medicamentos e muitas vezes é preciso percorrer grandes distâncias e voltar para casa sem o medicamento. Há de se lembrar que estamos falando, muitas vezes de portadores de síndromes gravíssimas que passam por enormes problemas com o acometimento da doença e ainda tem que peregrinar em busca do medicamento que traga a cura ou amenize os sintomas

Nossa iniciativa evitará este esforço associado à incerteza do recebimento. Assim a publicação no portal da Prefeitura de Marechal Deodoro permitirá às pessoas acessarem as informações indispensáveis de sua própria residência ou local próximo a sua casa, evitando esse sofrido trajeto e permitindo, ainda, que o paciente busque ou planeje alguma outra solução para o seu problema.

Por esta razão, solicito aos nobres vereadores o apoio e atenção para aprovação deste projeto, que sustenta se fundamentalmente no respeito ainda aos usuários do sistema de saúde, pois a partir das listagens de medicamentos constantemente atualizadas o cidadão estará bem informado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais Pares para aprovação do projeto em tela.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 27 de abril de 2021.

  
LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE  
Vereadora